



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 42/2015

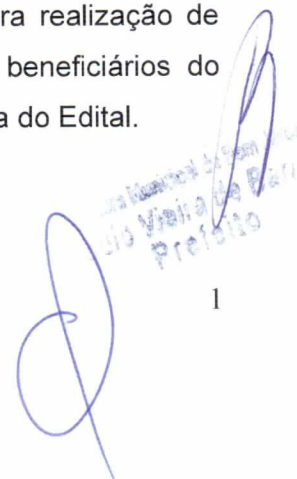
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM E A EMPRESA RENAULT DO BRASIL S/A.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa RENAULT DO BRASIL S/A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.913.443/0001-73, situado à Av. Renault, 1300, Borda do Campo, São José dos Pinhais – PR, neste ato representado por RICARDO PERMAGNANI DOS SANTOS, portador do RG Nº 24975094/SSP/SP e do CPF nº 248.944.308-94, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2015, tipo menos preço por item, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5564/2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

É objeto da presente licitação a aquisição de 01 (um) veículo tipo van, para realização de transporte escolar diário de alunos matriculados nas creches municipais, beneficiários do programa bolsa família, conforme especificado no Anexo I- termo de referência do Edital.


Paulo Vieira de Barros
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PROCURADORIA JURÍDICA

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 014/2015, acompanhado de seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **R\$ 109.500,00** (*cento e nove mil e quinhentos*).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado após vistoria por funcionário habilitado da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30(trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal correspondente, verificadas todas as condições exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL 014/2015 e seus anexos.

Parágrafo primeiro- Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela entrega do veículo ora adquirido, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais, tomando como base a Taxa Referencial - TR, “pro rata tempore”;

Parágrafo segundo- Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior;

Parágrafo terceiro- Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento;

Parágrafo quarto- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADA(o), no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo quinto- Fica vedado à CONTRATANTE a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Procurador Municipal de Bom Jardim
Paulo Viana de Barros
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à Conta: 317: P.T: 0700.1212200542.189, N.D: 4490.52.00, e à Conta: 569: P.T: 0700.1236100511.027, N.D: 4490.52.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo primeiro – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação, tomando como base na Taxa Referencial -TR.

Parágrafo segundo - Será permitida a repactuação de preços, que ocorrerá visando a adequação aos novos preços do mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data da proposta ou da última repactuação, ou ainda, caso ocorra fato superveniente depreciativo, momento em que será devidamente analisado através de procedimento administrativo próprio.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA (ART. 55, IV)

A empresa CONTRATADA deverá entregar o veículo no prazo máximo de até 30(trinta) dias, após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, acompanhado de nota fiscal correspondente e manual do proprietário, em língua portuguesa, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº. 190-centro, Bom Jardim/RJ, no horário de expediente.

Parágrafo primeiro- O veículo objeto deste contrato deverá ter garantia mínima de 01(um) ano, ou quando atingir a quilometragem especificada pelo fabricante.

Procurador Municipal
do Município de Bom Jardim
Prefeitura Municipal de Bom Jardim



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PROCURADORIA JURÍDICA

Parágrafo segundo- Durante o período de garantia, o CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento à CONTRATADA, a título de peças, fretes de peças, mão de obra e outros cobertos pela garantia.

Parágrafo terceiro- Produtos de baixa qualidade e/ou fora da especificação contida no edital não serão aceitos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los por outros adequados (de boa qualidade), no prazo máximo de 24 horas, sendo responsável por problemas decorrentes.

Parágrafo quarto- O veículo entregue deverá estar bem feito estado, sem defeitos ou vícios que comprometam o seu funcionamento, dentro do Edital e da prona posta apresentada;

Parágrafo quinto- Havendo rejeição na entrega do veículo adquirido pela Secretária Responsável, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições em que foi licitado, o CONTRATADO deverá retirá-lo do lugar onde se encontra, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço do bem rejeitado, por dia de armazenamento excedente, facultado ao CONTRATANTE devolver o bem ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já expressamente autorizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento ajustado e,

II – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

III – Manter a máquina a disposição para manutenção e revisão no período da garantia e funcionário para acompanhamento dos serviços.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Entregar o veículo na forma ajustada;

II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

III – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais,

V- realizar a garantia na forma pactuada no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Em caso da CONTRATADA recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro- A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a) pelo atraso na entrega do produto: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que deveria ter sido entregue;

b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e) O atraso na entrega do bem por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

[Handwritten signature in blue ink]
Paulo Vieira de Brito
Prefeito



Parágrafo segundo- As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

Parágrafo terceiro - Além das multas estabelecidas, a CONTRANTE poderá recusar o material entregue, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

Parágrafo quarto - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

Parágrafo quinto - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

O objeto licitado deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano, ou quando atingir o limite de quilometragem especificado pelo fabricante.

Parágrafo único- Durante o período de garantia, o CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de peças, fretes de peças, mão de obra e outros cobertos pela garantia.

Handwritten signature and blue stamp of the Procuradoria Jurídica, Bom Jardim, RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura do mesmo e se findará após o término da garantia do veículo constante na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

[Handwritten signature]
Julio Vieira de Barros
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PROCURADORIA JURÍDICA

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 26 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PAULO BARROS
PREFEITO

RENAULT DO BRASIL S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF. Nº

CPF. Nº

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 5564/14

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015

EXTRATO DE AQUISIÇÃO DE

01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN

A) PARTES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

CONTRATADO: Renault do Brasil S/A.

B) OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo van, para realização de transporte escolar diário de alunos matriculados nas creches municipais beneficiários do programa bolsa família.

C) VALOR: R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais).

D) DURAÇÃO: 26/03/2015 até o término da garantia .

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 0700.1212200542.189, Natureza da Despesa 4490.52.00.